



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.498

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa  
Coordenador:  
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande  
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO CONVÊNIO 002/2010

João Pessoa, 26 de janeiro de 2010.

PARTES: Ministério Público da Paraíba e PBPREV.

**OBJETIVO:** viabilizar o pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo Ministério Público da Paraíba, em favor dos Promotores e Procuradores Inativos e de sucessores pensionistas dos Membros que estiveram em exercício ministerial durante o período de 1994 a 1997

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de janeiro de 2010.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.

**DO VALOR:** R\$ 2.431.995,28 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Prog. Trabalho 5046, projeto 4217, natureza despesa 31901300, GR 21, FT 01

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 013/2010** João Pessoa, 04 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 19.806/09, **RESOLVE** designar ANDRÉA LUIZA COELHO NUNES, para responder pelo cargo de Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 07/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento do titular Hélio Nogueira de Andrade, para gozo de férias individuais.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 097/2010** João Pessoa, 25 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor NEWTON DA SILVA CHAGAS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia, de 2ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Alagoa Grande, de igual entrância, a ser realizada no dia 25 de janeiro do corrente ano, às 8:30 horas, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 100/2010** João Pessoa, 25 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** dispensar, a partir de 26/01/01, o Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 101/2010** João Pessoa, 25 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, durante o período de 26/01/10 a 05/02/10, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça  
**PORTARIA Nº 102/2010** João Pessoa, 25 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO**

**ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** convocar, ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público, a Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 24/02/2010 a 25/03/2010, integrar a Câmara Criminal, em substituição ao Promotor de Justiça Doutor Wandilson Lopes de Lima, que se encontra em gozo de licença prêmio.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**

Procurador-Geral de Justiça **PORTARIA Nº 103/2010** João Pessoa, 25 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora GLÁUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 25/01/10, funcionar nas audiências da 2ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 104/2010** João Pessoa, 26 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/01/10 a 07/02/10, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 105/2010** João Pessoa, 26 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA DE ALENCAR, 7ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/01/10 a 07/02/10, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 106/2010** João Pessoa, 26 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar o Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 25/01/10 a 07/02/10, em virtude do afastamento justificado da titular.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 107/2010** João Pessoa, 26 de janeiro de 2010 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **RESOLVE** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 25/01/10 a 07/02/10, em virtude do afastamento justificado da Dra. Anne Emanuelle Malheiros Costa Y Plá Trevas.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 108/2010** João Pessoa, 26 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO**

**ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. **RESOLVE** interromper, a partir de 01/02/10, as férias individuais do Doutor FRANCISCO LIANZA NETO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alhandra, de 2ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 07/01/10 a 05/02/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno.  
**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 095/2010** João Pessoa, 22 de janeiro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE** alterar a Portaria nº 2.152/09, de 18.12.09, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, durante o **Plantão Anual**, nos feriados e finais de semana na seguinte região:

JANEIRO	
<b>DIAS</b>	<b>COMARCA/PROMOTORIA</b>
22, 23 e 24.	Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Grande Dra. Sandremy Vieira de Melo Agra Duarte
29, 30 e 31.	Promotoria de Justiça da Comarca de Soledade Dra. Ismânia do Nascimento Rodrigues Pessoa Nobrega

JANEIRO	
<b>DIAS</b>	<b>COMARCA/PROMOTORIA</b>
22, 23 e 24.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Princesa Isabel Dr. Diogo D'Arrola Pedrosa Galvão
FEVEREIRO	
<b>DIAS</b>	<b>COMARCA/PROMOTORIA</b>
26, 27 e 28.	Promotoria de Justiça da Comarca de Malta Dra. Miriam Pereira Vasconcelos

JUNHO	
<b>DIAS</b>	<b>COMARCA/PROMOTORIA</b>
03, 04, 05 e 06	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha Dr. Lean Matheus de Xerez

**CUMPRAR-SE PUBLIQUE-SE**  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2010.000001

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESAPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 11/01/2010 13:48

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002048-57.2001.4.05.8200 FABIANA NASCIMENTO SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Em face da certidão supra (CERTIFICO que a RPV nº 2009.82.00.001.000217 foi expedida de acordo com os cálculos (fls. 199), que nada mais são do que a atualização monetária da conta (fls. 179) homologada pela decisão (fls. 185/186), que também determinou sua atualização. Dou fé), indefiro o pedido (fls. 206)...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 0002142-58.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x CLIDENOR TRAJANO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). 2-A parte beneficiada pela Justiça gratuita, quando sucumbente, pode ser condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, mas lhe é assegurada a suspensão do pagamento pelo prazo de cinco anos, se persistir a situação de pobreza, quando, então, a obrigação estará prescrita, se não houver, nesse período, a reversão (Lei n. 1.060/1950). Precedentes citados: REsp 743.149-MS, DJ 24/10/2005; REsp 874.681-BA, DJ 12/6/2008; REsp 728.133-BA, DJ 30/10/2006; AgRg no Ag 725.605-RJ,

DJ 27/3/2006, e REsp 594.131-SP, DJ 9/8/2004. REsp 1.082.376-RN, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 17/2/2009. 3-Isto posto, resta suspensa a execução dos honorários de sucumbência pelos motivos acima expostos.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 0005203-87.2009.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

4 - 0007289-31.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x SEVERINA FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0002221-62.1993.4.05.8200 JOAO FRANCISCANO DO AMARAL (FALECIDO) E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA ESTEVAO DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 2- Intime-se a parte autora sobre o término do prazo de suspensão (fl. 419, item 02). 3- Prazo de 15 (quinze) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0010255-74.2003.4.05.8200 CERTEL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA TELPA LTDA (Adv. ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, BRUNO CHIANCA BRAGA) x UNIÃO (Adv. TERCÍUS GONDIM MAIA). 2-Recebo a apelação (fls.85/88) em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

7 - 0009654-97.2005.4.05.8200 JOSÉ FERNANDO AGUIAR E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ALUIZIO PORFIRIO DO NASCIMENTO x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls.137/139) em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

8 - 0011567-17.2005.4.05.8200 CECI MARIA CARNEIRO PIRES FERREIRA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 2-Recebo a apelação (fls.181/187) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

9 - 0012840-31.2005.4.05.8200 ALUISIO LINS FALCAO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (155/173) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

10 - 0013729-82.2005.4.05.8200 MARIA ANUNCIATA DE FRANÇA, REP. P/ ANA MARIA DE FRANÇA (Adv.

GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x EMÍDIO LUIZ DE FRANÇA x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). 2-Recebo a apelação (fls.217/224) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

11 - 0000301-96.2006.4.05.8200 MUNICIPIO DE TAPEROA (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA, GIANCARLO GONCALVES DE ABREU, JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI) x MUNICIPIO DE LIVRAMENTO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). 2-Recebo a apelação (fls.394/401) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

12 - 0002260-05.2006.4.05.8200 DISBEDAL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAMIAO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, RODRIGO PINTO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (fls.190/195) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

13 - 0003091-53.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, YURI OLIVEIRA ARAGAO, GILBERTO CARNEIRO DA GAMA). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

14 - 0007108-35.2006.4.05.8200 ERMANO CAETANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2-Recebo a apelação (188/200) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

15 - 0007935-12.2007.4.05.8200 GILCLEIDE BARBOSA LOPES (Adv. MANUELA ZACCARA SABINO, WALKER NOBREGA DE SOUSA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANOEL JERONIMO DE MELO NETO) x CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS (Adv. PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI). 2 - Indefero o pedido (fl. 119) de depoimento pessoal do representante legal da R. CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, de pouco interesse processual nesse ato já que a petição inicial expôs claramente a pretensão da A. e juntou documentação pertinente. 3 - Defiro a inquirição das 03 (três) testemunhas arroladas pela A. (fl. 119) e designo o dia 02/março/2010, às 16:30 horas para a realização da audiência de inquirição de testemunhas. 4 - Intimem-se as partes e notifiquem-se as testemunhas. 5 - Vista à R. CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o rol de testemunhas apresentado (fl. 119).

16 - 0005212-83.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAUJO (Adv. EZILDO JOSE CEZAR GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 23. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido formulado pela A. MARIA DO SOCORRO SOARES DE ARAUJO em desfavor da R. CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 24. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei nº 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 25. Custas ex lege.

17 - 0007274-96.2008.4.05.8200 NIVALDO GOMES DA SILVA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 130/140) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

18 - 0009768-31.2008.4.05.8200 ESPÓLIO DE JOÃO DA MATA LUCENA, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, MARIA DA PIEDADE FERNANDES DE LUCENA (Adv. LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS, ZILMA DE VASCONCELOS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação (fls.81/88) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

19 - 0009846-25.2008.4.05.8200 ADRIANA SODRE FERREIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

20 - 0010016-94.2008.4.05.8200 ELISA EULÁLIA DANTAS MAIA COSTA (Adv. KICIA MAIA FIGUEIRA, VICENTE FERREIRA GADELHA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação (fls.79/87) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518).

4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

21 - 0010102-65.2008.4.05.8200 GISLAINE MARIA VENTURA VENANCIO TELLES (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

22 - 0010103-50.2008.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO DOS SANTOS (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação (fls.78/87) em seu duplo efeito (CPC art. 520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

23 - 0010143-32.2008.4.05.8200 TEREZINHA MARQUES DA NÓBREGA (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação em seu duplo efeito (CPC, art.520). 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

24 - 0010236-92.2008.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO BATISTA MEDEIROS BARROS (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2-Recebo a apelação (fls.65/82) em seu duplo efeito, nos termos do art. 520 do CPC. 3-Vista ao apelado para contra-razões (CPC, art. 518). 4-Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao eg. TRF-5ª Região.

25 - 0000297-54.2009.4.05.8200 ESPOLIO DE JAIME GOMES DE BARROS REP POR MARIA DO SOCORRO BATISTA MEDEIROS BARROS (Adv. JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR, CHRISTIANA MEDEIROS BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido do A. (fls. 25/27). 3- Reabro o prazo da decisão (fls. 20/21).

26 - 0008105-13.2009.4.05.8200 ALBANIZE DANIELLE SILVA DE CARVALHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intime-se o Advogado subscritor da petição inicial para comprovar, no prazo de 10 (dez ) dias, a qualidade de representante de Marlene Silva de Carvalho.

27 - 0009967-19.2009.4.05.8200 VICENTE BRASIL DE OLIVEIRA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA, ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA) x RECEITA FEDERAL DO BRASIL (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, nos termos do CPC, art. 284, conceito o prazo de dez dias para que o(a) A. emende a inicial, requerendo a citação da entidade de direito público detentora de personalidade jurídica e capacidade processual responsável pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL. 7. Também indefiro o pedido (fls. 09) de justiça gratuita e determino ao A. que pague as custas iniciais do processo no prazo legal, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito da causa, com o conseqüente cancelamento da distribuição do feito, conforme o CPC, art. 257. 8. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, sem resolução do mérito da causa, ex vi do mesmo art. 284, parágrafo único, do CPC...

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0009775-86.2009.4.05.8200 CASSIANO PASCOAL MEDEIROS PEREIRA (Adv. JOÃO PAULO JUCA E SILVA, HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 8. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de amparo legal...

29 - 0000011-42.2010.4.05.8200 MANUEL NEVES SILVA (Adv. MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL PELA GERÊNCIA DE FILIAL DE FGTS - GIGUF/RE (Adv. SEM ADVOGADO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 284, concedo o prazo de dez dias para que o impetrante emende a inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada, com a devida qualificação e endereço para fins de notificação, bem como junte aos autos cópia do ato impugnado, consistente no alegado indeferimento da movimentação de sua conta vinculada ao FGTS. 6. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo, ex vi do mesmo CPC, art. 284, parágrafo único...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

### Expediente do dia 11/01/2010 13:48

### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

30 - 0008540-36.1999.4.05.8200 CARLOS ALBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 01.- A parte autora propôs a execução do julgado, no tocante a obrigação de pagar, juntando a memória discriminada e atualizada de cálculo.

02.- O INSS, citado, deixou transcorrer o prazo legal sem interposição de embargos à execução, conforme certificado pela Secretaria da Vara à fl. 475. 03.- Considerando a natureza indisponível do crédito e a complexidade da memória de cálculo trazida pelo exequente, foi determinada, à fl. 476, a remessa dos autos à Contadoria para verificação e conferência de possíveis equívocos, com a elaboração de nova conta, se fosse o caso. 04.- A Contadoria prestou as informações e cálculos às fls. 478/485, dos quais se deduziu ter o exequente considerado índices de correção monetária indevidos. 05.- Com vista dos cálculos apresentados pela Contadoria, o exequente concordou com a importância encontrada por esse Setor. O INSS, por sua vez, permaneceu silente, após ter vista do processo (fl. 485-v) para tal manifestação. 06.- No caso, havendo a Seção Contábil encontrado falhas na conta produzida pelo exequente, mas apurando valor superior ao por ele pedido, a adoção dos cálculos da Contadoria representaria ofensa ao princípio da demanda (arts. 128 e 460 do CPC), já que seria concedido mais do que foi pedido na execução. 07.- Ante o exposto, fixo o valor do crédito executado em R\$ 328.446,86 (trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos) em agosto/2008, conforme pedido de execução formulado pelo exequente às fls. 451/458...

31 - 0009360-16.2003.4.05.8200 LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA LOPES (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x MARIA CARMITA DA SILVEIRA LOPES x UNIAO (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). ...08.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por LUIZ AUGUSTO DA SILVEIRA LOPES. 09.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 10.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, determino à União que cumpra, no prazo de 15 (quinze) dias, a obrigação de fazer constante do título judicial prolatado nestes autos. 11.- Com a resposta da União, intime-se a parte autora para falar sobre a satisfação da obrigação de fazer, ficando ciente de que o seu silêncio será entendido como concordância com a satisfação desta, situação em que deverá requerer a execução da obrigação de pagar, sob pena de arquivamento dos autos, independentemente de novas intimações.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0013328-20.2004.4.05.8200 MARIA DE FATIMA CAETANO BARRETO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). 2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)s para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requiera o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

### Expediente do dia 11/01/2010 13:48

### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 0005228-13.2003.4.05.8200 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 2. As obrigações de fazer decorrentes de título judicial cumprem-se de forma mandamental, consoante o CPC, art. 461 e art. 475-I, introduzido pela Lei nº 11.232/2005, independentemente da instauração de processo de execução. 3. Isto posto, nos termos do CPC, art. 461, c/c o art. 475-I, determino ao devedor CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA-CRF/PB que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação de fazer objeto do título judicial transitado em julgado (aplicação das multas conforme o título judicial). 4.A eventual fixação de multa ficará postergada para depois do decurso do prazo concedido ao devedor e desde que verificado o descumprimento da determinação judicial. 5. Em face da inexistência de processo autônomo para satisfação do julgado, qualquer impugnação ao cumprimento da obrigação de fazer deverá ser deduzida através de simples petição nestes mesmos autos, não sendo cabível a oposição de embargos pelo devedor...

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 0005766-52.2007.4.05.8200 JOSÉ CAVALCANTI VILAÇA (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM) x UNIAO. Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

35 - 0005052-58.2008.4.05.8200 MARIA APARECIDA RODRIGUES (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador José Targino Maranhão

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

### Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

36 - 0008980-17.2008.4.05.8200 ROBERTO HUGO CAVALCANTE ANDRADE (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

37 - 0009747-55.2008.4.05.8200 ESPÓLIO DE JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, FRANCISCA REGINA ANGELICA GONÇALVES CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

38 - 0009835-93.2008.4.05.8200 MARCOS DE OLIVEIRA CHAVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

39 - 0010044-62.2008.4.05.8200 VALDIETE RAMALHO (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, RAFAELLA DE MENEZES FREIRE, RENATA DE SOUSA PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

40 - 0000239-51.2009.4.05.8200 LUZIMAR CAMPOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

41 - 0000627-51.2009.4.05.8200 MERCIA MARIA DE FARIAS CARDOSO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIAO (POLICIA RODOVIARIA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

42 - 0000673-40.2009.4.05.8200 MARIA CLEONICE DE CARVALHO MEDEIROS (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA, STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

43 - 0000920-21.2009.4.05.8200 LEA ARACY FONSECA DE SOUZA (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

44 - 0000925-43.2009.4.05.8200 SEBASTIÃO INÁCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

45 - 0000937-57.2009.4.05.8200 NILVANDO FERREIRA DE LIMA REP POR ARIONDES FERREIRA BATISTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

46 - 0001069-17.2009.4.05.8200 SONIA JACKLINE NEVES SOUZA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

47 - 0001328-12.2009.4.05.8200 LAURIANA DE OLIVEIRA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

48 - 0001996-80.2009.4.05.8200 TEREZINHA LEITE DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

49 - 0002352-75.2009.4.05.8200 SEVERINO LUIS BARBALHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

50 - 0002417-70.2009.4.05.8200 JOAO DOS REIS OLIVEIRA (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS, PAULO ANTONIO MAIA E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

51 - 0002793-56.2009.4.05.8200 PEDRO LUIZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

52 - 0003355-65.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS), RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x CAMBUCI S/A (Adv. EUCLIDES DIAS DE SA FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

53 - 0003368-64.2009.4.05.8200 ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO JUNIOR (Adv. GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA, RENATA TEIXEIRA VILLARIM) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

54 - 0003798-16.2009.4.05.8200 MARIA DA PAZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

55 - 0004085-76.2009.4.05.8200 GABRIELA ALMEIDA ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

56 - 0004087-46.2009.4.05.8200 ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DE JUSTICA AVALIADORES FEDERAIS DA PARAIBA (Adv. EDNALDO DE LIMA, LUIZ GONZAGA BRANDAO, JOSE NEVES SANTIAGO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

57 - 0004118-66.2009.4.05.8200 GERALDO ALBERTO DE SOUSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

58 - 0004460-77.2009.4.05.8200 YARASMIM SOARES DOS SANTOS GUEDES, REPR. POR SUA GENITORA, ADRIANA SOARES DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

59 - 0004774-23.2009.4.05.8200 ROSA FAUSTINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

60 - 0004919-79.2009.4.05.8200 JOSÉ FARIAS DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

61 - 0005205-57.2009.4.05.8200 EDNA DA SILVA AMORIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO

FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

62 - 0005386-58.2009.4.05.8200 GERALDO MARINHEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JAILTON CHAVES DA SILVA, CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

63 - 0005572-81.2009.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO LEITE, REPR. POR JOSÉ ARANTES LIMA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

64 - 0005577-06.2009.4.05.8200 MARCOS AURÉLIO ARAUJO PINHEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

65 - 0005725-17.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES CHAGAS DE MEDEIROS (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

66 - 0005942-60.2009.4.05.8200 JOSÉ IVAN CARNAÚBA ACCIOLY (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARAÍBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

67 - 0006137-45.2009.4.05.8200 UNIMED REGIONAL DO BREJO PARAIBANO (UNIMED GUARABIRA) - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA) x AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

68 - 0006160-88.2009.4.05.8200 GUSTAVO ALEXANDRE ALENCAR BARROS E OUTROS (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

69 - 0006180-79.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DA PARAIBA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

70 - 0006205-92.2009.4.05.8200 JOSÉ EVANGELISTA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009 art. 87, item 08 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo impugnar a(s) contestação (ões).

Total Intimação: 70  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-37  
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-12  
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-49,64  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-63  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,44,61  
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-6  
 ANDREI VAZ NOBRE DE MIRANDA-27  
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-63  
 ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-21  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-63  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-32  
 BRUNO CHIANCA BRAGA-6  
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-2  
 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-67  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26,40,45,51,54,58,59,60

CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-11  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-68  
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-52  
 CELSO TADEU LUSTOSA PIRES SEGUNDO-62  
 CHRISTIANA MEDEIROS BARROS-25  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-47  
 CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-21  
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-31  
 DAVID SARMENTO CAMARA-43  
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-12  
 EDNALDO DE LIMA-56  
 EDSON ULISSES MOTA COMETA-27  
 EDUARDO DIAS MADRUGA-49,64  
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-12  
 ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-21  
 ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-21  
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-38,70  
 ERIVAN DE LIMA-10  
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-52  
 EZILDO JOSE CEZAR GADELHA-16  
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-48  
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-39  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-16,18,19,20,21,22,23,24,36,37,38,63,69  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-49,64  
 GEILSON SALOMAO LEITE-12  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-33  
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-6  
 GERMANA CAMURÇA MORAES-7,10  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-14,57  
 GIANCARLO GONCALVES DE ABREU-11  
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-13  
 GILSON DE BRITO LIRA-7,10  
 GISELE DOS SANTOS BUCHELE JUCA-28  
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-66  
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-68  
 GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDONZA-53  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-38,70  
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-28  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26,40,45,51,54,58,59,60  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,30  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-3  
 IVANA KERLE MOREIRA CAVALCANTE-65  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-41  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,44,61  
 JAILTON CHAVES DA SILVA-62  
 JAIME GOMES DE BARROS JUNIOR-24,25  
 JALDELENIOS REIS DE MENESES-11  
 JAMILLE LEMOS H.CAVALCANTI-11  
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-31  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-5  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-1,30  
 JOÃO PAULO JUCA E SILVA-28  
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-63  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,30  
 JOSE CHAVES CORIOLANO-32  
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-11  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-49,64  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1  
 JOSE NEVES SANTIAGO-56  
 JOSE RAMOS DA SILVA-9  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-8  
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-13  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-30  
 JOSEFA INES DE SOUZA-4,5  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-17  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,13,30,44,47,61  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-41  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-49,64  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-1  
 KICIA MAIA FIGUEIRA-20  
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-68  
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-46  
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26,51  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-49,64  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-38,70  
 LISANKA ALVES DE SOUSA-42  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-34,57,70  
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-43  
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-66  
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-26,51,59,60  
 LUIZ GONZAGA BRANDAO-56  
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-66  
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-18  
 MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK-29  
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-35  
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-15  
 MANUELA ZACCARA SABINO-15  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-38,49,64,70  
 MARIO GOMES DE LUCENA-3  
 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-23  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-38,49,64,70  
 NELSON AZEVEDO TORRES-38,70  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-33  
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-17  
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-55  
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-69  
 PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI-15  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-8,36,50  
 PAULO GUEDES PEREIRA-3  
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-17  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-47,65,66  
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-49,64  
 RAFAELLA DE MENEZES FREIRE-39  
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-1  
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-52  
 REMULO BARBOSA GONZAGA-15  
 RENATA DE SOUSA PINTO-39  
 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-53  
 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-13  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-47  
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-12  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-68  
 RODRIGO PINTO-12  
 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-34  
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-22  
 SEM ADVOGADO-25,28,29,56,63  
 SEM PROCURADOR-1,7,9,12,14,17,26,27,35,40,41,42,43,44,45,46,49,50,51,53,54,55,58,59,60,61,62,64,67,68  
 STELIO TIMOTHEO FIGUEIREDO-42  
 Tércius GONDIM MAIA-6  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-19  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-39,48  
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-49,64

VALTER DE MELO-26,40,45,51,54,58,59,60  
VANDA ARAUJO FREIRE-65  
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-8,36,50  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,14,57  
VICENTE FERREIRA GADELHA NETO-20  
VITAL BEZERRA LOPES-11  
WALKER NOBREGA DE SOUSA-15  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-9  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-57  
YURI OLIVEIRA ARAGAO-13  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9  
ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-18

Setor de Publicação  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO**  
<http://www.jpfb.gov.br>  
**2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/093**  
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**Expediente do dia 18/12/2009 14:22**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

## 28- AÇÃO MONITÓRIA

**1 - 0009778-75.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ALCIDES GOMES DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**2 - 0008527-76.1995.4.05.8200** JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS x BERTULINA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Abra-se vista aos exequentes e seus advogados para, se manifestarem, no prazo de 10(dez) dias, se os depósitos efetuados em favor dos exequentes habilitados, referentes a Requisição de Pequeno Valor - RPV, satisfaz a obrigação a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento, ou requererem o que entender de direito. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. JPA,

**3 - 0001537-35.1996.4.05.8200** SUELY WANIA CUNHA MEDEIROS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ELZA CUNHA DE MEDEIROS x ELZA CUNHA DE MEDEIROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, ALUISIO HENRIQUE DE MELO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 10.12.2009

**4 - 0008183-61.1996.4.05.8200** MARIA MARCOLINO (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x MARIA MARCOLINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Tendo em vista o término do prazo de suspensão fixado às fls. 313, intime-se a exequente, através de seus advogados, no prazo de 15(quinze) dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, baixa na Distribuição e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA,

**5 - 0013257-91.1999.4.05.8200** SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB E OUTROS (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, defiro, em parte, o pedido fls. 243/247, para determinar a expedição da RPV relativamente aos honorários advocatícios sucumbenciais, em favor dos advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, ressalvada a cota-parte do advogado Jaldelênio Reis de Menezes. Intime-se. JPA, 11.12.2009

**6 - 0004479-98.2000.4.05.8200** ROSA MARIA CAVALCANTI ANDRADE DE ARAUJO E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x ROSA MARIA CAVALCANTI DE ANDRADE E OUTRO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE

CARVALHO) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IF/PB (Adv. OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO). Requerem os exequentes, às fls. 191, dilação de prazo visando a promoção da execução da obrigação de pagar, devidamente instruída com a memória atualizada e discriminada dos cálculos. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Isto posto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. Publique-se. JPA,

**7 - 0005947-97.2000.4.05.8200** UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x FUNDACAO NAPOLEAO LAUREANO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x HOSPITAL NAPOLEAO LAUREANO MANTIDO PELA FUNDACAO LAUREA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 04.12.2009

**8 - 0006793-75.2004.4.05.8200** ANTÔNIA ANDRADE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 10.12.2009

**9 - 0007463-16.2004.4.05.8200** GENISON GOMES DE BRITO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 04.12.2009

**10 - 0007795-80.2004.4.05.8200** JOAO PERGENTINO DA SILVA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 04.12.2009

**11 - 0000141-71.2006.4.05.8200** EDVANDA COSTA SOUTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 04.12.2009

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**12 - 0006634-93.2008.4.05.8200** UNIÃO (Adv. MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO). ISTO POSTO, julgo procedentes os Embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 704, após a devida atualização monetária. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento), em favor da Embargante, calculada sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 10.12.2009

**13 - 0008324-60.2008.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x PEDRO MOREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). ISTO POSTO, não conheço dos presentes Embargos de Declaração de fls. 105/106, por serem interpostivos, porém, corrijo, de ofício, a sentença de fls. 98/102, nos termos do art. 463, I, do CPC, para determinar que o decimus passe a vigorar com o seguinte dispositivo: "ISTO POSTO, julgo im procedentes os embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pelo Exequente/Embargado em sua memória discriminada de cálculos2, após devidamente atualizada, devendo o pagamento do débito se processar, mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Verba honorária em favor do Embargado, à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado aos presentes embargos (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Traslade-se para os autos principais." Registre-se (...). Intime-se. JPA, 10.12.2009

**14 - 0006186-86.2009.4.05.8200** DINHO AUTO'S COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (Adv. ANTONIO MARCOS BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, intime-se os Embargantes, pessoalmente, para comparecer à GICOP - Gerência de Filial de Manutenção e Recupe-

ração de Ativos Próprios, a fim de tomar conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação. Expeça-se Carta de Intimação com Aviso de Recebimento, nos termos do art. 237, II, do CPC. Fica designado o dia 10/02/2010 às 14:30 h. para Audiência de Conciliação e/ou Transação se antes as partes já não houverem apresentado em Juízo e por escrito proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. Publique-se. JPA, 02.12.2009.

**15 - 0006510-76.2009.4.05.8200** CELSO PAIVA DE MESQUITA JUNIOR (Adv. JOSÉ MARCELO DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISTO POSTO, intime-se o Embargante, pessoalmente, para comparecer à GICOP - Gerência de Filial de Manutenção e Recuperação de Ativos Próprios, a fim de tomar conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal, com vista a possível conciliação. Fica designado o dia 10/02/2010 às 15:00 h. para Audiência de Conciliação e/ou Transação se antes as partes já não houverem apresentado em Juízo e por escrito proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. Publique-se. JPA, 02.12.2009.

## 76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

**16 - 0009871-72.2007.4.05.8200** LAVINIA CERES DE SOUZA LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS, SINEIDE A CORREIA LIMA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**17 - 0008447-97.2004.4.05.8200** FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Defiro o pedido de desarquivamento dos presentes autos. Intimem-se os advogados subscritores da petição de fls. 344 para, no prazo de 10(dez)dias, requerer o que entender de direito. Publique-se.

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**18 - 0008174-45.2009.4.05.8200** ÉLIDA CRISTINA DE LIMA MARTINS (Adv. FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA, WILSON SALES BELCHIOR, JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. JPA, 14.12.2009

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**19 - 0005495-82.2003.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EDITE LOPES DE LIMA). ISTO POSTO, autorizo a Caixa Econômica Federal a movimentar o valor transferido depositado à ordem da Justiça Federal, constante na guia de depósito judicial de fls. 176. Outrossim, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

**20 - 0004145-20.2007.4.05.8200** JOSE ORLANDO DE FARIAS E OUTRO (Adv. SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado o documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

## 241 - ALVARÁ JUDICIAL

**21 - 0007576-91.2009.4.05.8200** JOSÉ DINIZ DE MACEDO (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para autorizar o levantamento do saldo da conta do FGTS do Requerente, referente aos depósitos relativos ao contrato de trabalho mantido com a firma "ARKI SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA.". Expeça-se alvará. Ciência ao MPF. Registre-se (...). Intimem-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 30.11.2009

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**22 - 0006206-53.2004.4.05.8200** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Julgo im procedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, *in casu*, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas *ex lege*. Registre-se (...). Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos da Ação Civil Pública e da Ação Ordinária ao TRF-5ª Região (artigo 19 da Lei nº 7.347/1985 c/c artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 04.12.2009

**23 - 0008212-28.2007.4.05.8200** MARIA LUIZA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSIBETE RODRIGUES DE ALBUQUERQUE (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se a autora para, no prazo de 30(trinta)dias, requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.

**24 - 0010556-79.2007.4.05.8200** SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA-SINPEF/PB (Adv. GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Decorrido o prazo da suspensão, foi juntada aos presentes autos informação onde consta que a Ação Declaratória nº 2003.82.00.003197-4, mencionada na decisão de fls. 590/594, encontra-se no Eg. TRF da 5ª Região aguardando julgamento de Recurso(fls. 605/607 ). Isto posto, suspendo os presentes autos pelo período de 01(um) ano. Publique-se. Intime-se(remessa).

**25 - 0001832-18.2009.4.05.8200** EDIRALDO BATISTA DE LIMA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo im procedente o pedido e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Custa *ex lege*. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, *in casu*, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 11.12.2009

**26 - 0002791-86.2009.4.05.8200** SEBASTIÃO FORTUNATO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da inicial e das sentenças com o trânsito em julgado, se houver, dos processos n°s: 2006.82.00.505599-4, 2005.82.507971-4, 2007.82.505539-1, 2007.82.509113-9, e 2008.82.00.516209-6 constantes dos extratos de movimentação processual às fls. 66/76, que tramita desta Seção Judiciária. P.

**27 - 0003383-33.2009.4.05.8200** MANOEL VIEIRA LOPES NETO (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLES SILVA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se o Autor, através de seu advogado, para informar o endereço da litisconsorte acima citada, no prazo de 10 (dez) dias, com vistas à continuidade do presente feito. Publique-se.

**28 - 0003891-76.2009.4.05.8200** MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA REP POR DENISE DOS SANTOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial e da sentença com o trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.505041-1, constante do extrato de movimentação processual às fls. 37/39, que tramita no Juizado Especial desta Seção Judiciária. P.

**29 - 0004945-77.2009.4.05.8200** FABIANO DE MAGALHÃES LACERDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se o expediente de fl. 55 (Intimem-se os Autores para apresentação, no prazo de 10 (dez) dias, dos comprovantes de remuneração dos cargos públicos que ocupam perante a Polícia Rodoviária Federal, nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da presente Ação Ordinária.) para cumprimento em 10 (dez) dias. P.

**30 - 0006173-87.2009.4.05.8200** LINDALVA BARBOSA DA SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação de fl. 49 e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 10.12.2009

**31 - 0006817-30.2009.4.05.8200** SEVERINA CLEMENTINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da inicial e da sentença com o trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.502215-4, constante do extrato de movimentação processual às fls. 20/24, que tramita no Juizado Especial desta Seção Judiciária. P.

**32 - 0008782-43.2009.4.05.8200** AMARELÃO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 20. Correções cartorárias e na Distribuição. Pronuncie-se a Autora Empresa Nacional de Bebidas Ltda., em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos: 2006.82.01.004595-8 e 2009.82.01.000162-2, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Remeta-se. Após, publique-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**33 - 0010477-42.2003.4.05.8200** MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO, WALTER DE AGRA JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DO DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS DO FNDE (Adv. SEM ADVOGADO) x DIRETOR PRESIDENTE DO FNDE (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**34 - 0003771-33.2009.4.05.8200** JOSE PINTO DA NOBREGA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

**35 - 0006821-67.2009.4.05.8200** SUPREMA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (Adv. ROGERIO DA SILVA CABRAL, ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer. JPA, 04.12.2009

**36 - 0009473-57.2009.4.05.8200** NADJA MORGANNI DE SOUZA CANDEIA (Adv. ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES) x GERENTE EXECUTIVA DO INSS EM JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO INSS EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie(m)-se o(a,s) Impetrante(s), em 10 (dez) dias, apresentando cópia da petição inicial e decisão, se houver, do processo n.º 2009.82.00.08669-2, constante do formulário de fls. 45, para fins de exame de eventual conexão ou litispendência (art. 103, 301, § 1º e 333, I, do CPC). Aditamento em vias suficientes.

**37 - 0009610-39.2009.4.05.8200** LUCIANA ARAUJO LEITE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO) x MAGNIFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intimem-se os Impetrantes para requerer a citação dos candidatos aprovados no certame regido pelo Edital nº 45/2008/CEFET/PB, para o cargo de Assistente em Administração, em vias suficientes para o expediente (artigos 6º e 24 da Lei nº 12.016/2009 c/c artigos 47, 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 17.12.2009

#### 109 - HABEAS DATA

**38 - 0001236-05.2007.4.05.8200** DANIEL CAVALCANTI NEVES (Adv. DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA, JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSAO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFPB - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**39 - 0005617-95.2003.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES, ANTONIO NAMY FILHO) x ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS IES - SECAO SINDICAL JOAO PESSOA - ADUFPB/JP (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, PAULO GUEDES PEREIRA). Ante o exposto, julgo procedentes, em parte, os Embargos para determinar que a execução do título executivo promovida nos autos da Ação Ordinária nº 94.6193-5, relativamente à Obrigação de Fazer, prossiga tão-somente quanto ao substituído processual Alcidezo Inácio da Silva, mediante a implantação, pela UFPB nos vencimentos do substituído processual do índice remanescente calculado pela Seção de Cálculos (fls. 105), para fins de integralização do índice de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) determinado no julgado executado. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Sem verba honorária: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). I. Traslade-se. JPA, 10.12.2009

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**40 - 0006109-53.2004.4.05.8200** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA -

DER/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x EMTEL-EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA (Adv. SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA). Julgo **procedente, em parte, o pedido** e determino ao DER/PB e à EMTEL, **solidariamente**, que procedam ao replantio com espécies nativas da área de manguezal afetada pela construção da ponte, no Município de Lucena, nos termos recomendados no laudo do Perito. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, *in casu*, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas *ex lege*. Expeça-se alvará em favor do Perito para levantamento dos honorários depositados às fls. 309/310.

Registre-se (...). Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos da Ação Civil Pública e da Ação Ordinária ao TRF-5ª Região (artigo 19 da Lei nº 7.347/1985 c/c artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 04.12.2009

**41 - 0011122-28.2007.4.05.8200** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, RILVES LIMA DE SOUZA) x MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Município de Sapé para atendimento ao despacho às fls. 185/186 (Intime-se o Município de Sapé para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia dos projetos de instalação de aterro sanitário e de recuperação da área degradada (PRAD), objeto de contrato celebrado com a empresa CONAL - Consultoria e Projetos Ltda...), por 10 (dez) dias. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTEANÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS/PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

#### 2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

**42 - 0006615-34.2001.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SENAR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL x LOESTER IMPERIANO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA) x GERALDO CLEMENTE GALVAO (Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO) x JOSE RAMALHO FELIPE (Adv. HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, SERGIO BARBOSA ALVES, CORIOLANO DIAS DE SA, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO). Diante do exposto, à míngua de omissão, contradição ou obscuridade na decisão, nego provimento aos Embargos de Declaração. Intimem-se. Publique-se. O réu José Ramalho Felipe comunicou a interposição de agravo de instrumento à decisão às fls. 1.357/1.376, requerendo a reconsideração da decisão. Pelos motivos acima expostos, mantenho a decisão agravada. Aguarde-se o decurso do prazo para resposta. JPA,

**43 - 0015402-13.2005.4.05.8200** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA, DOMENICO D'ANDREA NETO, SEM PROCURADOR) x TARCISIO MARCELO BARBOSA DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO). Da análise dos pedidos de produção probatória, decido: 1) DEFIRO o pedido do MPF por entender que a diligência requerida pode esclarecer pontos havidos como não esclarecidos pelo próprio TCU em suas decisões, tratando-se, na verdade, de diligência que interessa diretamente não apenas ao autor, mas também à tese sustentada pelo réu. 2) INDEFIRO o pedido de oitiva de testemunhas por entender que a inquirição de possíveis beneficiados não interfere com a causa de pedir na ação promovida pelo MPF. A causa de pedir cinge-se à omissão na prestação de contas e aplicação parcialmente irregular de verbas públicas. Não se questiona que parte do programa tenha sido implementado. A colheita dos testemunhos, portanto, só poderia comprovar pontos que não são controvertidos no presente processo, tornando indispensável a prova. 3) INDEFIRO o pedido de perícia contábil, pois além de já constar dos autos o exame empreendido pelo TCU acerca da Tomada de Contas Especial (TCE) quanto ao convênio em questão, o exame pericial requerido não se prestaria à comprovação da realização de despesas, eis que baseados nos mesmos documentos. O TCU considerou irregulares as contas não por detalhes técnico-contábeis a serem ilididos por perícia, mas em razão da adoção de procedimento vedado (supostos pagamentos de várias despesas com único cheque) e ausência de prova documental da realização de despesas com tal procedimento e com valores repassados em razão do convênio. ... Cumpra-se. Publique-se. Intime-se (remessa). JPA,

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

**44 - 0000288-44.1999.4.05.8200** EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x EMPRESA DE TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Retornem os autos à Contadoria Judicial para informar o real valor dos honorários advocatícios sucumbenciais, devidamente atualizado, observando o percentual determinado na sentença de fls. 62/68 e valor atribuído à causa na

petição inicial. Prazo: 05(cinco) dias. Após, abra-se vista às partes. Contadoria Judicial [remessa]. JPA,

**45 - 0009641-35.2004.4.05.8200** EDMIR TEIXEIRA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 10.12.2009

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**46 - 0006992-97.2004.4.05.8200** JOACY RIBEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. JOACY RIBEIRO DA SILVA, JOSECIMARIO MOURA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, RODRIGO BEZERRA DELGADO). DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os Embargos opostos por Joacy Ribeiro da Silva e Ivete Paiva da Silva para determinar que a execução de título extrajudicial nº 2003.10344-4 prossiga nos termos propostos pelo(a,s) exequente(s). Condono os Embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, §4º, do CPC). Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2003.10344-4. Após, certifique-se e desapensem-se os autos. JPA, 10.12.2009

**47 - 0015584-33.2004.4.05.8200** GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x UNIAO (TCU) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). ISSO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Registre-se (...). P. I. Traslade-se. Transitada em julgado, certifique-se, desapense-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 14.12.2009

**48 - 0008276-67.2009.4.05.8200** UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução prossiga nos valores apurados pela Embargante/União às fls. 10/11 - R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos). Condono, ainda, os advogados Sérgio Ricardo Alves Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, na forma prevista no art. 26 do Código de Processo Civil, nas despesas processuais e nos honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor constante da sua memória de cálculos e o valor apurado pela Embargante. Registre-se (...). I. Traslade-se. Transitada em julgado, certifique-se, desapense-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 10.12.2009

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**49 - 0009198-21.2003.4.05.8200** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x JOSE SEBASTIAO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). Requer o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, às fls. 286, suspensão do feito a fim de diligenciar no sentido de localizar a existência ou não de bens penhoráveis em nome do executado José Sebastião dos Santos, objetivando o prosseguimento da execução. Diante do exposto, aguarde-se por 120(cento e vinte) dias, nos termos do art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC. Intime-se o INSS [remessa]. JPA,

**50 - 0003080-92.2004.4.05.8200** JOSE CANDIDO PEREIRA NETO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 10.12.2009

**51 - 0008035-30.2008.4.05.8200** MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE). ISSO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 10.12.2009

#### 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**52 - 0004268-47.2009.4.05.8200** ANTONIO VALDECIR MINHOTO - ME (Adv. SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se, baixe-se e arquivem-se, facultado o desarquivamento, enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P.

**53 - 0009075-13.2009.4.05.8200** ANDRE MACIEL COLLIER E OUTROS (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO, FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO, BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA) x FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA - FAMENE (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para processar e julgar a presente Ação Cautelar em favor da Justiça Estadual. Intimem-se os Requerentes. Decorrido o prazo

sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao MM. Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa. JPA, 30.11.2009.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**54 - 0003550-21.2007.4.05.8200** MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Autos com vista ao Exequente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s/Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**55 - 0009592-52.2008.4.05.8200** ERILANY DANTAS DOS SANTOS (Adv. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO DE PADUA). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**56 - 0003116-42.2001.4.05.8200** IDIA ALVES DE MELO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). DIANTE DO EXPOSTO: 1. Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, do CPC) quanto ao pedido de revisão do cálculo concessório da aposentadoria do instituidor. 2. Julgo improcedente e declaro a extinção do processo, com resolução do mérito (artigo 269, inciso I, do CPC) em relação à mudança da data de início do benefício e aos critérios de reajustes. Custas *ex lege*. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 14.12.2009

**57 - 0007153-73.2005.4.05.8200** JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ALEXANDRE SOARES DE MELO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de omissão, nego provimento aos embargos de declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 11.12.2009

**58 - 0008201-33.2006.4.05.8200** COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL NORDESTE (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, CONSUELO MARIA DOS SANTOS, JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES, ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, JANINNE OLIVEIRA MACIEL, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS, JULIANA MONTENEGRO CALADO, KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA, CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO, CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, KELMA CARVALHO FARIA, LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA, RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE, JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO, BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA, MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ALEXANDRE TENÓRIO DE BRITO MEDEIROS, MARCIA CRISTINA COSTA DIAS, FERNANDO DE OLIVEIRA CRUZ NETO, RAFAEL LUIZ ALENCAR VIEIRA, ANA CAROLINA DE ARAUJO CARVALHO, LUCAS DINIZ BARROS BRAGA, MARIA CLAUDIA FURTADO DE MENDONCA CALDAS, ANDRE ALCOFORADO TOSCANO, RAFAELA SIMOES FERNANDES DUQUE, RODRIGO PIMENTAL BASTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, à míngua de contradição na sentença, nego provimento aos Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 10.12.2009

**59 - 0001561-77.2007.4.05.8200** MARCO AURÉLIO FERREIRA DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: 1) Condenar a Caixa Econômica Federal e a Empresa Gestora de Ativos a: a) Excluírem o Coeficiente de Equiparação Salarial - CES do cálculo da primeira prestação mensal, observando os reflexos contratuais daí decorrentes; b) Lançarem os juros não pagos no mês em coluna específica, separada do saldo devedor, incidindo sobre ele apenas a correção pelo indexador aplicado às cadernetas de poupança; c) Restituírem os valores cobrados a maior que o devido, nos termos do art. 23 da Lei 8.004/90, devidamente corrigidos pelos índices aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; 2) Declarar a nulidade da cláusula décima oitava e dos seus parágrafos do contrato de mútuo habitacional de nº 100360103208-0, a fim de considerar quitada a dívida a partir do dia do pagamento do último encargo mensal do contrato (204º), ocorrido em 31.05.2006, isentando o Autor de responsabilidade por eventual saldo devedor residu-

al; 3) Determinar a liberação da hipoteca gravada sobre o imóvel objeto do contrato de mútuo habitacional nº 100360103208-0. Custas ex lege. Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor do Autor com relação aos valores depositados na conta judicial nº 0548.005.62137-5. JPA, 14.12.2009

**60 - 0003515-27.2008.4.05.8200** JOSETE MARINHO DE LUCENA (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, SUELEN ROSSANEZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS (CAMPUS DE TOCANTINÓPOLIS) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. 2) Defiro o pedido de juntada do substabelecimento às fls. 216. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, conclusos. Remeta-se. Publique-se. Intime-se [Remessa].

**61 - 0008185-11.2008.4.05.8200** FLÁVIO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x GERALDO HONORATO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1 - DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, relativamente ao pedido formulado pelo autor Flávio Félix da Silva referente ao índice de 84,32% (março de 90), com arrimo no art. 267, VI do CPC. 2 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 125/128 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação aos autores Antônio Mariano dos Santos, Hilmar Martins da Silva e Luciano de Souza Jacinto, nos termos do art. 269, III, do CPC. 3 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por Flávio Félix da Silva para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 10.12.2009

**62 - 0009265-10.2008.4.05.8200** ARMANDO FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES de fls. 117 e 118 e DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO de Obrigação de Fazer, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c art. 842 do Código Civil. Decorrido o prazo recursal sem manifestação das partes, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11.12.2009

**63 - 0009755-32.2008.4.05.8200** JOSEFA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARÃES) x ALFREDO VITORINO GONZAGA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto: 1 - HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA requerida pelos demandantes Alfredo Votorino Gonzaga, José Mendes Queiroz da Silva, Ascendino Pereira de Negreiros e Severina Dias da Costa e declaro EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 2 - JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por autores Josefa Gomes da Silva e José Cabral da Silva (representado por Josefa Cabral da Silva) para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS dos Autores os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio de 1990) e 7,00% (fevereiro de 1991) deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 10.12.2009

**64 - 0009981-37.2008.4.05.8200** MARIA AGRIPINO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1 - HOMOLOGO, por sentença, a DESISTÊNCIA requerida pelas demandantes Maria José da Silva de França e Maria das Neves do Ramos e declaro EXTINTO o PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. 2 - HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 91 e 104/105 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em relação às autoras Maria Agripino da Silva, Maria Leonilda da Silva e Maria Figueiredo da Silva, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo

único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 07.12.2009

**65 - 0010053-24.2008.4.05.8200** ANAÍLZA DE FÁTIMA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA, JOÃO RAPHAEL LIMA, ANDRE GOMES BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 267, III, c/c 284 do CPC, em relação a Agenor Ângelo Lira e, nos termos do art. 267, VIII, c/c 284 do CPC, em relação a Carlos Antônio Pereira dos Santos. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão de Carlos Antônio Pereira dos Santos e Agenor Ângelo Lira do pólo ativo da demanda. Após, cite-se. Publique-se. Cumpra-se. JPA, 27.11.2009.

**66 - 0002007-12.2009.4.05.8200** MAURÍCIO SILVA MIRANDA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 10.12.2009

**67 - 0004655-62.2009.4.05.8200** TEREZINHA ANDRADE DE BARROS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A. Diante do exposto, HOMOLOGO a TRANSAÇÃO de fls. 67 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 10.12.2009

**68 - 0007055-49.2009.4.05.8200** JABES GOMES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 10.12.2009

**69 - 0007152-49.2009.4.05.8200** FELIX DE SALES FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual dos Autores, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Condeno os Autores ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade dos Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 10.12.2009

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

**70 - 0002750-32.2003.4.05.8200** PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquivem-se.

**71 - 0007345-64.2009.4.05.8200** MUNICÍPIO DE POÇO DANTAS (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FABIO RAMOS TRINDADE, RODRIGO LIMA MAIA) x GERENTE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO (Adv. SEM ADVOGADO) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DE NEGÓCIOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 04.12.2009

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**72 - 0003799-98.2009.4.05.8200** MARIA BETANIA TROCOLI E OUTROS (Adv. DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA, ANDRE ARAUJO PIRES, FELIPE COSTA PONTES) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão, no cadastro processual, do advogado constituído pelo CRF/PB à fl. 80, com o escopo de viabilizar as intimações via boletim judicial. Após, dê-se vista aos Autores, para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnarem a contestação de fls. 74/81. JPA, ..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

**73 - 0008302-02.2008.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MILTON DE LACERDA OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x ANTONIO MARCOS MOREIRA E OUTROS. Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 169/170, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. UFPB [remessa]. Após, publique-se. JPA,

**74 - 0008990-27.2009.4.05.8200** UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA- SINDSPREV/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA). Autos com vista ao(à)s Exeçúente(s), ora Embargado(a)(s) para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15(quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330, do Código de Processo Civil - CPC). Publique-se. JPA,

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**75 - 0004155-11.2000.4.05.8200** PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO, PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, MARCUS TULIO CAMPOS, JULIANA REGINA NOVAES) x PAULO PEREIRA DE MELO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeçúente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 209/212) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**76 - 0010040-59.2007.4.05.8200** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CARLOS ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Executado(a)(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 263) juntado pelo(a)(s) exeçúente(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

**77 - 0006684-22.2008.4.05.8200** FERNANDO ANTONIO CASTRO SANTOS (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

**78 - 0000034-22.2009.4.05.8200** ANTONIO AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(s) exeçúente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

**79 - 0003077-64.2009.4.05.8200** COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA) x GLAUCIELE SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). À Autora, sobre a certidão à fl. 122, verso, no prazo de 05 (cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

**80 - 0005329-55.2000.4.05.8200** BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

**81 - 0007599-08.2007.4.05.8200** MARIA DE JESUS LOURENCO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS

ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao Exeçúente, do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**82 - 0000653-83.2008.4.05.8200** CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x TARCISIO CAVALCANTI DE MELLO (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**83 - 0008444-06.2008.4.05.8200** SILVIA LOCH (Adv. SAMUEL DIOGO DE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ADRIANA VERAS DE VASCONCELOS (Adv. WALTER DE AGRAS JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**84 - 0008756-79.2008.4.05.8200** EDMAR MARTINS DO RIO JUNIOR E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**85 - 0010086-14.2008.4.05.8200** MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**86 - 0005427-25.2009.4.05.8200** MUNICIPIO DE SOBRADO-PB (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**87 - 0006597-32.2009.4.05.8200** ZORAIDE GOMES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**88 - 0006995-76.2009.4.05.8200** EDVALDO GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**89 - 0007139-50.2009.4.05.8200** MARIA DAS GRACAS RAMOS DE ANDRADE (Adv. NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR, ANDREA COSTA DO AMARAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**90 - 0007160-26.2009.4.05.8200** JOÃO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ao(à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

**91 - 0007206-15.2009.4.05.8200** JAIME CAMELO DA SILVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**92 - 0007284-09.2009.4.05.8200** MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ALCIDES JANSEN (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**93 - 0007362-03.2009.4.05.8200** DINALVA PONCE DE OLIVEIRA REP POR ISAAC PONCE DE OLIVEIRA LORDÃO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**94 - 0007374-17.2009.4.05.8200** MARIA DA GLORIA RIBEIRO DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PE-

REIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**95 - 0007805-51.2009.4.05.8200** ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS (Adv. KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

**96 - 0008499-20.2009.4.05.8200** TERESINHA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. 147/154, no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

**97 - 0008522-63.2009.4.05.8200** ANTONIA VALDEVINO DA SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

**98 - 0000177-79.2007.4.05.8200** UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). Autos com vista ao (à) (s) Embargado SINTESPB, ora Exequente, do fato novo alegado/ documento novo (fls. 10.430/10.657) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, Código de Processo Civil - CPC). P. JPA,

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

**99 - 0014427-98.1999.4.05.8200** BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA, ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS, CARLOS LUIZ NETO, JOSE ARIVALDO DE AZEVEDO, JOSE CARLOS DE LIMA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ) x UNIAO (DRT) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).

#### 145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

**100 - 0006039-60.2009.4.05.8200** SUPERLIGA66 COMUNICAÇÃO LTDA. (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x EXITO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA EPP (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) réu (ré) (s), da petição de fls. 46/48, juntada pelo(a)(s) auto(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,

Total Intimação : 100

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ABELARDO JUREMA NETO-71  
ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-58  
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-62  
ADAILTON COELHO COSTA NETO-58  
ALBERTO JORGE S. LIMA CARVALHO-35  
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-65  
ALEXANDRE GUSTAVO CEZAR NEVES-36  
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-29,69,76  
ALEXANDRE SOARES DE MELO-57  
ALEXANDRE TENÓRIO DE BRITO MEDEIROS-58  
ALUISIO HENRIQUE DE MELO-3  
ANA CAROLINA DE ARAUJO CARVALHO-58  
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-64,85  
ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-82  
ANA CLAUDIA COSTA MORAES-58  
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-61  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,56  
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-59  
ANDRE ALCOFORADO TOSCANO-58  
ANDRE ARAUJO PIRES-72  
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,13,87,91,94  
ANDRE GOMES BRONZEADO-65  
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-80,99  
ANDREA COSTA DO AMARAL-89  
ANILZE GUEDES DE CASTILHO-75  
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-59  
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-75  
ANTONIO BARBOSA FILHO-5,48,76  
ANTONIO CARLOS MONTEIRO-42  
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-44  
ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-42  
ANTONIO DE PADUA-55  
ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-42  
ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-99  
ANTONIO MARCOS BARBOSA-14  
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-58  
ANTONIO NAMY FILHO-39  
ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-58  
ARLINDO CAROLINO DELGADO-46  
ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-86  
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-83  
AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-81,84  
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-43

BENEDITO HONORIO DA SILVA-47,50  
BRENO AMARO FORMIGA FILHO-27  
BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA-58  
BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA-53  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-40,41  
CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO-58  
CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-83  
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,26,31,49  
CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA-58  
CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-58  
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-57  
CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO-58  
CARLOS LUIZ NETO-99  
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-60  
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-24  
CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-17  
CHRISTIANNE SAYONARA NASCIMENTO GUIMARAES-63  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11,91  
CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA-58  
CLAUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA-99  
CLAUDIO DE LUCENA NETO-57  
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-60  
CONSUELO MARIA DOS SANTOS-58  
CORIOLANO DIAS DE SA-42  
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-38  
DANIEL DOS ANJOS PIRES BEZERRA-72  
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-16,96,97  
DANILO DUARTE DE QUEIROZ-99  
DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-63  
DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO-58  
DOMENICO D'ANDREA NETO-43  
EDITE LOPES DE LIMA-19  
EDSON ULISSES MOTA COMETA-100  
EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-20  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,9,45,73,74,81,84  
EFFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-22  
ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS-58  
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-34  
ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-7  
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-55  
EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-42  
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-8,9,45,81,84  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-25  
FABIO RAMOS TRINDADE-71  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,75  
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-83  
FABYOLLA VANESSA TAVARES SERRANO RIBEIRO-53  
FELIPE COSTA PONTES-72  
FELIPE SARMENTO CORDEIRO-73  
FERNANDO DE OLIVEIRA CRUZ NETO-58  
FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS-58  
FLODALDO CARNEIRO DA SILVA-3,4  
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-30,66  
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-80  
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-77  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,14,82  
FRANCISCO DAVID VERAS ROCHA-18  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-39  
FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-42,67  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20  
FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA-58  
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-47  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-29,68,69,76,88,90  
GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-42  
GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-73,81,84  
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-57  
GLAUÇO DA SILVA CAMPOS-22  
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-34  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,7,48,80,99  
GUSTAVO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-24  
HALLERANDRA PAULINO DE SANTANA-55  
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,26,28,31,49  
HERMANO GADELHA DE SA-42  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,54,56  
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-95  
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5,48,76  
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-98  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-51  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11,13,87,94  
JACKELINE ALVES CARTAXO-83  
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-23  
JALDELENIO REIS DE MENESES-5,48,76  
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-10,93  
JANIFFER CELANI RODRIGUES DE ATAÍDE-51  
JANNINE OLIVEIRA MACIEL-58  
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-54,56  
JEFFERSON FERNANDES PEREIRA-18  
JOACY RIBEIRO DA SILVA-46  
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6  
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-38  
JOÃO RAPHAEL LIMA-65  
JOAO SOARES DA COSTA NETO-7  
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-5,48,76  
JOSE ARAUJO FILHO-3  
JOSE ARIVALDO DE AZEVEDO-99  
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-37  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,3,56  
JOSE CARLOS DE LIMA-99  
JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-62  
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-7  
JOSE FERREIRA DE BARROS-44  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-47  
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-42,67  
JOSE GUEDES DIAS-4  
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-67  
JOSE LUIS DE SALES-50  
JOSÉ MARCELO DIAS-15  
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-39  
JOSE MARTINS DA SILVA-13  
JOSE RAMOS DA SILVA-8,9,45,73,74,81,84  
JOSE ROCHA LUCENA-60  
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-11

JOSECIMARIO MOURA LIMA-46  
JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR-58  
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-23  
JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES-58  
JULIANA MONTENEGRO CALADO-58  
JULIANA REGINA NOVAES-75  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,3,11,13,56,87,91,94  
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-95  
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-51  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-56  
KELMA CARVALHO FARIA-58  
KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA-58  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-59  
LENILMA CRISTINA SENA DE FIGUEIREDO-37  
LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA-58  
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-57  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4,26  
LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-41  
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-31  
LUCAS DINIZ BARROS BRAGA-58  
LÚCIO MARCOS DA COSTA-95  
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,26,28,31  
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-74  
MAGDIEL JEUS GOMES ARAUJO-20  
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-46  
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-42  
MARCIA CRISTINA COSTA DIAS-58  
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-21  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-12  
MARCUS TULIO CAMPOS-75  
MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES-78  
MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-32  
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-42  
MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE-58  
MARIA CLAUDIA FURTADO DE MENDONÇA CALDAS-58  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-49,56  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2  
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-44  
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-19  
MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-83  
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-58  
MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA-58  
MARIO GOMES DE LUCENA-73  
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-41  
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-60  
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-48  
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-43  
NUNO WILIANES FRATONI RODRIGUES-32  
NILDEVAL CHIANCA RODRIGUES JUNIOR-89  
OREGON CAVALCANTI DE CARVALHO-6  
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-72  
PACELLI DA ROCHA MARTINS-17  
PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-75  
PAULO GUEDES PEREIRA-39  
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-13  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-34,37,60,68,69,73,83,88,90  
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-76,98  
RAFAEL LUIZ ALENCAR VIEIRA-58  
RAFAEL SGANZERLA DURAND-32  
RAFAELA SIMOES FERNANDES DUQUE-58  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2  
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-46  
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-64,65,85  
RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-32  
RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE-58  
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-76  
RILVES LIMA DE SOUZA-41  
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-16  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-11,91  
ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-57  
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-42  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-92  
RODRIGO BEZERRA DELGADO-46  
RODRIGO LIMA MAIA-71  
RODRIGO NOBREGA FARIAS-57  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-32  
RODRIGO PIMENTAL BASTOS-58  
ROGERIO DA SILVA CABRAL-35  
ROSA DE LOURDES ALVES-98  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-48  
SALVADOR CONGENTINO NETO-12  
SAMUEL DIOGO DE LIMA-83  
SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-20  
SEM ADVOGADO-1,18,21,23,27,30,33,52,53,59,61,62,64,65,66,67,71,77,78,79,82,84,85,86,89,92,95,96,97,100  
SEM PROCURADOR-10,22,23,24,25,26,28,29,31,32,33,35,36,38,40,42,43,57,58,70,71,79,81,86,87,91,92,93,94  
SERGIO BARBOSA ALVES-42,70  
SERGIO ENRIQUE ROJAS ROJAS-52  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-76  
SERGIO RICARDO SALES DE OLIVEIRA-40  
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-16  
SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-79  
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-58  
SIMONNE JOVANNA NERY VAZ-8,9,45,76  
SINEIDE A CORREIA LIMA-16,19  
SUELLEN ROSSANEZ-60  
THELIO FARIAS-57  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-54,63  
THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOLIO-83  
VALBERTO ALVES DE A FILHO-16,96,97  
VALTER DE MELO-4,26,28,31,49  
VANINA C. C. MODESTO-83  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-29,68,69,76,88,90  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-16  
WALDEMIR F. DE AZEVEDO-33  
WALTER DE AGRA JUNIOR-33,83  
WALTER SERRANO RIBEIRO-53  
WERTON MAGALHAES COSTA-43  
WILD PIRES MEIRA-17  
WILSON SALES BELCHIOR-18  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,9,45,73,81,84  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-29,69,76,88,90  
YURI PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-73  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,9,45,74,81,84

**LAURO DE BRITO VIEIRA**  
Superv. Assist. do Setor de Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0006 - URGENTE**

#### Expediente do dia 25/01/2010 14:21

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 00026111-75.2006.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA) x SALATIEL RIBEIRO COSTA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte Exequente sobre a petição e documentos apresentados pelo executado (fls. 106/142), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0007433-39.2008.4.05.8200 ROGÉRIO LUCENA MARTINS (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA). Intimem-se as partes da data, hora e local do exame pericial. **A perícia será realizada pelo ortopedista Dr. José Martinho Cazalino de Pontes no dia 12/02/2010 (sexta-feira) às 16:00 horas no Ortopatia Tambaú, situado na Av. Epitácio Pessoa nº 2491, Tambaúzinho, nesta Capital.**

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

3 - 0001047-56.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x VALDOMIRO FRANCISCO BARBOSA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE ANDREY AZEVEDO ISIDRO, ANA LAVÍNIA FALCÃO S. PAIVA) x MUNICÍPIO DE LUCENA - PB (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA). (...) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0004374-82.2004.4.05.8200 IOMAR BESERRA DIAS E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x LINDALMIRA RODRIGUES LIMEIRA E OUTROS x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fls.335). Prazo de 15 (quinze) dias. 1.

5 - 0005196-03.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x JOSE FRANCISCO DA SILVA (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA). DESPACHO ÀS FLS. 79, ITEM 1, SUB ITEM 1.1: (...) intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, advertindo-o que o descumprimento da determinação implicará em multa de 10% sobre o valor cobrado (art. 475-J). Havendo pagamento parcial, a multa acima mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º). DESPACHO ÀS FLS. 99 PARTE FINAL: (...) infrutífera a intimação do executado, intime-se-o, na pessoa de seu advogado, conforme requerido pela exequente.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

6 - 0004485-32.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x AF COMERCIAL DE PETROLEO LTDA (Adv. ALBERTO DA SILVA SALES). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela ECT às fls. 100. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da exequente acerca do despacho às fls. 97. P.

7 - 0003066-06.2007.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RODRIGO DINIZ CABRAL, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA) x OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). (...)Intime-se a parte executada acerca do bloqueio realizado às fls. 76. Publique-se.

8 - 0007832-34.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LAYOUT BIRÔ DE ARTES LTDA. E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado às fls. 32/39, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Caso haja descumprimento do acordo ora homologado, deverá a CEF executar este título judicial, conforme preleciona o art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

9 - 0004018-05.1995.4.05.8200 ADRIANA DE FRANCA CAMPOS (Adv. ADRIANA DE FRANCA CAMPOS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. JOSE RICARDO PORTO, SYLVIO PELICO PORTO FILHO, MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x SEVERINO RAMOS DOS SANTOS (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ANTONIO MARCOS BARBOSA, VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONCA) x SONIA MARIA SOARES DOS SANTOS (Adv. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONCA, ADAIL BYRON PIMENTEL, ANTONIO MARCOS BARBOSA) x SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO x BIVAR OLINTO DE MELLO E SILVA NETO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR) x FRANCISCO ARNAUD DINIZ E OUTRO (Adv. EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO) x UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª. REGIAO E OUTROS x NAPOLEAO BEZERRA VERAS. (...) intímem-se os exequentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a liquidação da sentença e requererem o pagamento, indicando os endereços atualizados dos executados. Desde logo, deverão apresentar memória atualizada e discriminada de cálculo, nos moldes do art. 475-B do CPC. Ressalto que também poderão indicar bens à penhora (art. 475-J, §3º) e requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação. P. I.

10 - 0007674-23.2002.4.05.8200 CARLOS ANTONIO SANTA CRUZ MONTENEGRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Oportunamente, cumpra-se o despacho de fl. 447, no tocante à intimação do autor para pagamento do valor cobrado pela CEF (fls. 415/419), referente aos honorários de sucumbência arbitrados em seu favor. P.

11 - 0008784-52.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO) x JOSÉ GOMES DE DEUS (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA). À vista da petição da exequente (fl. 133), intime-se o executado para apresentar sua proposta de acordo administrativamente, junto à GICOP localizada na agência da CEF na Av. Epitácio Pessoa - devendo informar a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, se o acordo foi concretizado ou não.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

12 - 0009698-14.2008.4.05.8200 JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA E OUTROS (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Primeiramente, observo que a autora solicitou na inicial os benefícios da gratuidade judiciária e da prioridade na tramitação do feito, não tendo sido tais pleitos apreciados até o momento, o que faço nesta oportunidade, deferindo-os. (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO OS AUTORES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72% (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90); II) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90), 21,05% (julho de 91) 84,32% (março de 90), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

13 - 0009875-75.2008.4.05.8200 PAULO FERREIRA DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72% (fevereiro/89) e 44,80% (abril/90); II) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,06% (junho de 87), 7,87% (maio de 90), 21,05% (fevereiro de 91) 84,32% (março de 90), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

14 - 0010140-77.2008.4.05.8200 ELIZABETE MARIA DA SILVA COSTA E OUTRO (Adv. ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, DEIXO DE APRECIAR O MÉRITO, por falta de interesse de agir, na forma delimitada no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos pleitos de correção monetária no percentual de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), concernente a abril de 1990. Quanto aos índices de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento) e 21,87% (vinte e um vírgula oitenta e sete por cento), relativos a maio/90 e fevereiro/91, respectivamente, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO, RESOLVENDO O MÉRITO DA CAUSA, DE CONFORMIDADE COM O ART. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude da autora estar amparada pela Justiça Gratuita. Observo que a Distribuição desta Seccional inseriu indevidamente o falecido JOÃO ISIDRO DA COSTA no pólo ativo da demanda. Considerando que o mesmo não integra a lide, determino sua exclusão dos assentamentos cartorários. P.R.I.

15 - 0000162-42.2009.4.05.8200 MARINEIDE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. PAULO LEITE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada da autora ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo juros de mora, a partir da citação. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

16 - 0000275-93.2009.4.05.8200 SEVERINO RAMOS PEREIRA DA SILVA (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) JULGO O AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante ao índice de 42,72% (fevereiro/89); II) Quanto ao pedido de aplicação do índice de 26,02% (junho de 87), JULGO-O IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autor estar amparado pela Justiça Gratuita. P.R.I.

17 - 0000289-77.2009.4.05.8200 OCIMAR GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES, JOSE CARLOS LOPES FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Primeiramente, observo que a parte autora solicitou na inicial o benefício da gratuidade judiciária, não tendo sido tal pleito apreciado até o momento, o que faço nesta oportunidade, deferindo-o. (...) Isso posto, extingo o processo sem julgamento de mérito, em face da carência de ação (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (gratuidade judiciária). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

18 - 0000941-94.2009.4.05.8200 AILTON DIAS SANTOS (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante de todo o exposto, acolho a preliminar de carência de ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude do autor estar amparado pela Justiça Gratuita. P.R.I.

19 - 0003898-68.2009.4.05.8200 CLENIA MARIA GOLZIO DOS SANTOS (Adv. LARISSA KELLEN AMORIM SILVA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ..Isso posto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em face da carência de ação (art. 267, VI, do CPC). Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (gratuidade judiciária). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

20 - 0009584-51.2003.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x HERCULES LUCIO DUARTE DE JESUS (Adv. VANINA C. C. MODESTO, WALTER DE AGRA JUNIOR, JACKELINE ALVES CARTAXO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA) x MUNICIPIO DE CABEDELO/PB (Adv. MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA, MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES). (...) Por tudo quanto foi dito, ficou então acordado o seguinte: 1) o réu Hércules Duarte fica obrigado a efetuar limpeza diária, recolher os resíduos sólidos produzidos por si e por sua clientela, inclusive na faixa de areia de acesso ao bar, disponibilizar um cesto de lixo para cada mesa existente no local, tal como exposto na decisão de fl. 172/174; 2) fica o mesmo réu proibido de construir, reformar, ampliar a barraca Mão Branca, à exceção das reformas mencionadas no presente acordo; 3) no prazo de 30 dias, o mesmo réu retirará o tapume da área dos fundos do

bar, mantendo tão somente: cozinha (já edificada em alvenaria), balcão de atendimento (edificado em madeira), salão de atendimento ao público (palhoça com chão de areia); pequeno tapume de cerca de 6 m2 para acondicionamento do lixo; 4) o Município de Cabedelo aferirá, no prazo de 15 dias, a condição da fossa séptica existente no local e informará eventuais necessidades de adequação. Após a notificação formal (pelo Município) do réu Hércules sobre as correções que se fizerem necessárias na fossa, este terá o prazo de 30 dias para atendimento. Pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). 5) O réu Hércules manterá o Bar Mão Branca no local em que se encontra até o dia 31.03.2011. No dia 01.04.2011 deverá iniciar a demolição do imóvel, concluindo tal trabalho no prazo máximo de 10 dias, cabendo ao mesmo retirar e dar destinação adequada a todo o entulho produzido. Penal de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6) Por fim, fica mantida a obrigação, contida na liminar, do Município fiscalizar o cumprimento do presente acordo. Ao final, a Juíza homologou por SENTENÇA o presente acordo, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do CPC. SENTENÇA TIPO B. P.R.I

21 - 0006897-62.2007.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x SEVERINO CASSIANO DOS SANTOS (Adv. LUIS GONCALO DA SILVA FILHO, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista às partes e ao d. MPF sobre o laudo pericial apresentado (fls.341/347), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

22 - 0008137-86.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA). (...) a Juíza concedeu prazo para alegações finais por memoriais, por cinco dias. (...) Vista à assistente Maria Luiza Do Nascimento Silva (P).

Total Intimação : 22  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ADAIL BYRON PIMENTEL-9  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4  
 ADRIANA DE FRANCA CAMPOS-9  
 ALBERTO DA SILVA SALES-6  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-21  
 ALEXANDRE ANDREY AZEVEDO ISIDRO-3  
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-13  
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-7  
 ANA LAVÍNIA FALCÃO S. PAIVA-3  
 ANTONIO MARCOS BARBOSA-9  
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-20  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-9  
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-20  
 CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-22  
 DEFENSOR PÚBLICO DA UNIAO-1  
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-3,22  
 EDSON RAMALHO TINOCO-11  
 EMANUEL BARBOSA COSTA RIBEIRO-9  
 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA-14  
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-19  
 EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-16  
 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-5  
 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-9  
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-20  
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-9  
 FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-3  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,10  
 FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-9  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-18  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10  
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-10  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-5  
 FRANCIVALDO GOMES MOURA-2  
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-21  
 GIOVANNI JOSE DE SOUSA MEDEIROS-13  
 GLAUBER GUSMAO COSTA-10  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-19  
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-10  
 HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO-9  
 JACKELINE ALVES CARTAXO-20  
 JOAO BATISTA DE LIMA-11  
 JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA-1  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-9  
 JOSE CARLOS LOPES FERNANDES-17  
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-18  
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-18  
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-10  
 JOSE RAMOS DA SILVA-4  
 JOSE RICARDO PORTO-9  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-10  
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-19  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-5  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-22  
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-19  
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-12,13,14,15,16,17,18,19  
 LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-16  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-21  
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-9  
 MARCIO ROGERIO MACEDO DAS NEVES-20  
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-10  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10  
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9  
 MARIA AUXILIADORA DE BRITO VEIGA PESSOA-18  
 MARIA DA LUZ VASCONCELOS BEZERRA-20  
 MARIA JOSE DA SILVA-1,6  
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-13  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19

OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-20  
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-2,6,7  
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-1,6,7  
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-2  
 PAULO LEITE DA SILVA-15  
 PAULO SÉRGIO LINS GUIMARÃES-17  
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-2,6  
 RODRIGO DINIZ CABRAL-7  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-4  
 SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-12  
 SYLVIO PELICO PORTO FILHO-9  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-5  
 VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONCA-9  
 VANINA C. C. MODESTO-20  
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-12  
 WALTER DE AGRA JUNIOR-20  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****EDITAL Nº EDT.0005.000379-3/2009**

PROCESSO Nº: 2004.82.00.014629-0

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: ANA LETÍCIA DO NASCIMENTO

DEVENDOR(ES): ANA LETÍCIA DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 01.465.515/0001-20.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 266,37 (atualizada até 20/11/2004), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a MULTA (INMETRO - ART. 8º - LEI 9.933/99), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 077.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000380-6/2009**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.007912-1

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

EXECUTADO: AGROPEC VALE DIAMANTE S/A

DEVENDOR(ES): AGROPEC VALE DIAMANTE S/A, CPF/CNPJ nº 09.229.295/0001-47.  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 6.188,96 (atualizada até 30/11/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 1.  
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.  
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 09 de novembro de 2009.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara